



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 006/2023 - GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

**CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o programa Municipal de Assistência Psicológica a Vítimas de violência Doméstica e Familiar no Município de Araruna/PB.

Art. 2º O programa disposto no art.1º tem por finalidade o resgate da saúde mental as pessoas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar na Cidade de Araruna/PB.

Art. 3º Para efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou qualquer relação íntima de afeto, compreendidos conforme os incisos I, II e III do art. 5º da Lei federal nº 11.340, de agosto de 2006.

Art. 4º As Secretarias de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, de Saúde e de Educação por meios de seus órgãos, deverão coordenar o programa de forma conjunta, visando garantir seu pleno funcionamento, compondo a coordenadoria multidisciplinar do programa.

Art. 5º O programa deverá agir em conjunto aos órgãos do Centro de Referencias Especializado em Assistência Social - CREAS, Conselho Tutelar, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus órgãos, disponibilizando apoio psicológico, orientação jurídica, campanhas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

educativas em estabelecimento de ensino e demais cuidados de assistência básica de saúde a todas as vítimas de violência doméstica no município de Araruna/PB.

§ 1º As mulheres vítimas de violência doméstica familiar deverão ser informadas da existência dos programas sociais de transferência de renda, moradia e segurança alimentar mantidos pelo município de Araruna/PB.

§ 2º Verificado a situação de violência doméstica e familiar, as vítimas serão incluídas de forma prioritária no cadastro dos programas sociais mencionado no **parágrafo anterior**, visando a retirada do convívio e dependência econômica de seus agressores.

§ 3º O processo de inclusão das vítimas nos programas sociais a que se refere o § 1º deste artigo, terá como critérios de identificação da pessoa em situação de violência doméstica familiar os estabelecidos na legislação federal.

§ 4º Caso a vítima seja menor de 18 (dezoito) anos caberá à coordenadoria do programa garantir todo o suporte necessário ao conselho tutelar para o atendimento a essas crianças e adolescentes.

§ 5º Caso verifique-se a necessidade de ministração de medicação controlada, respeitar-se-á a conduta estabelecida em lei, identificando o público alvo que terá os medicamentos fornecidos pelo Poder Público Municipal, priorizando-os.

Art. 6º Pra fins de aplicação desta lei, fica instituído no âmbito do município de Araruna a criação do comitê de prevenção a violência doméstica familiar com os objetivos de:

I - Promover e monitorar as ações de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - Receber as informações dos membros e servidores dos órgãos que compõe o comitê no propósito de aprimorar a estrutura de combate e prevenção à violência doméstica e familiar em desfavor das Mulheres.

III - Promover a articulação entre os órgãos do poder público municipal junto aos demais órgãos governamentais e não governamentais e Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 25 DE ABRIL DE 2023.



Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional